

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 102 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o Regimento do Fórum
Permanente das Licenciaturas do
Instituto Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – CEPE, de acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, LEI 11.892/2008, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina - RESOLUÇÃO Nº 18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária dos dias 20 e 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum Permanente das Licenciaturas do Instituto Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC.

Art. 3º O Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC, é uma instância autônoma de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Fórum:

I – promover um espaço coletivo de análise das políticas e tendências da formação dos profissionais da educação;

II – fortalecer os cursos de formação de professores do IFSC, através da troca de experiências e de debates sobre as diversas preocupações apresentadas por alunos e professores;



III – integrar os cursos de Licenciatura do IFSC;

IV – colaborar para a formulação da política institucional de formação de professores do IFSC.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências do Fórum:

I – propor políticas e diretrizes para a formação inicial e continuada de professores no IFSC, especialmente para os cursos de Licenciatura;

II – propor projetos de pesquisa e extensão, estudos e eventos de caráter multidisciplinar que contribuam para o aperfeiçoamento e a atualização das políticas educacionais de formação de professores;

III – articular-se, em seu campo de competência, com os programas de Prática de Ensino, de Estágio, de Extensão, de Pesquisa e de Pós-graduação;

IV – promover a articulação dos cursos de formação inicial e continuada de professores para educação básica;

V – promover a articulação dos cursos de Licenciatura do IFSC com a comunidade regional;

VI – apreciar os Projetos Pedagógicos de Cursos de licenciatura, novos ou de reestruturação, emitindo parecer para nortear a avaliação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII – acompanhar e avaliar os projetos de Iniciação à Docência e de Residência Pedagógica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC tem a seguinte composição:

I – Pró-Reitor(a) de Ensino ou Representante;

II – Representante da Pró-Reitoria de Extensão do IFSC;

III – Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC;

IV – Coordenadores dos cursos de Licenciatura do IFSC ou Coordenadores(as) dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de licenciatura;

V – Coordenadores institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência e do Programa de Residência Pedagógica do IFSC;

VI – Representante externo de órgão relacionado a Educação;

VII – Coordenador de Graduação da PROEN;

VIII – Representante de Coordenadoria Pedagógica (TAE ou Pedagogo).

IX – Representante discente;

Art. 7º A coordenação do Fórum é exercida pelo(a) Pró Reitor(a) de Ensino ou seu substituto na representação do Fórum.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Fórum reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 9º As matérias quando submetidas à sua apreciação, serão deliberadas por maioria simples de seus membros.

Art. 10 O Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC é designado e nomeado pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, passível de ser renovado;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Caberá ao Fórum Permanente das Licenciaturas do IFSC propor alterações para este Regimento, a serem submetidas ao CEPE.

Art. 12 Compete à PROEN dar suporte às ações do Fórum.

Art. 13 Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos em reunião do Fórum das Licenciaturas.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC